



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 6 / 01	
D.O.U. 22 / 6 / 01	Seção 16 P.103
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

INTERESSADO: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.006615/99-59		
PARECER Nº: CNE/CES 302/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial 641/97, de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 40 alunos, no turno vespertino, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Instituto de Ensino Superior de Fortaleza ministra o curso de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria MEC 956, de 28 de agosto de 1998, com base no Parecer CES/CNE nº 529/98. Há alguns processos referentes à autorização de novos cursos de interesse da Instituição tramitando no MEC.

De acordo com a legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, em Parecer datado de 15/9/99, homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 8/10/99, manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso proposto.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria SESu/MEC 2.976/99, após visita e exame das condições iniciais existentes para o funcionamento do curso, apresentou relatório desfavorável à autorização para o seu funcionamento, atribuindo o conceito global "D" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer Técnico 894/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, em todos os seus termos, manifestando-se desfavoravelmente à autorização do curso de Direito em tela.

II - VOTO DO RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pretendido pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza,

302/01

mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.


Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001


Conselheiro Roberto Cláudio Frola Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.256 /2000

P 302 /2000

Processo nº : 23000.006615/99-59
Interessada : ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE
CNPJ : 01.225.652/0001-97
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

I - HISTÓRICO

51
CD
6/2

A Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 80 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 40 alunos, no turno vespertino.

Cabe informar que tramita neste Ministério o processo nº 23000.011492/99-50, no qual o deputado José Genoíno indicou a existência de irregularidades nos convênios celebrados entre os Municípios Cearenses e a Associação de Ensino Superior de Fortaleza, com a utilização de recursos provenientes do FUNDEF, criado pela Lei nº 9.424/96. De acordo com a Informação nº 030/2000, da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, exarada naquele processo, a Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste também foi implicada na denúncia, tendo sido esclarecido, entretanto, que essa Mantenedora não firmou convênios com os municípios citados na referida denúncia. Em decorrência desse fato, o parecer da CGLNES recomendou que fosse determinado o andamento dos processos de interesse da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, para que prossigam em seus ulteriores trâmites.

Esta Secretaria informa, ainda, que no processo de nº 23000.009825/99, de interesse da Associação de Ensino Superior de Fortaleza, de reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Fortaleza, consta cópia da Decisão Nº 159/2000 GABTIT, da 3ª Vara Federal, exarada no processo nº 2000.021082-6. Trata-se de decisão em mandado de segurança impetrado pelo *Instituto de Ensino Superior de Fortaleza* em desfavor do Secretário de Ensino Superior do MEC, que concede liminar para determinar à autoridade impetrada o fornecimento de cópias autenticadas dos processos de interesse da impetrante e

para que cumpra o procedimento legalmente previsto para alcançar o desiderato visado na impetração, qual seja, o envio dos respectivos processos

3R
Ed6615

à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que proceda à distribuição dos mesmos aos conselheiros, observadas as normas *interna corporis*, a fim de serem regularmente apreciados, tal como se requer.

O Instituto de Ensino Superior de Fortaleza ministra o curso de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria MEC nº 956, de 28 de agosto de 1998, com base no Parecer CES/CNE nº 529/98. Tramitam neste Ministério os processos referentes à autorização dos cursos de Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Engenharia da Computação, Comunicação Social, Educação Física, Relações Internacionais, Administração e Turismo, de interesse da Instituição.

De acordo com a legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 15 de setembro de 1999, homologado pelo Presidente Nacional da OAB em 08 de outubro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso proposto, tendo em vista deficiências constatadas no projeto, conforme publicação no DOU de 18 de outubro de 1999.

Em 26 de outubro de 1999, o Presidente da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 641/97.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização de funcionamento do curso, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 2.976, de 22 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Carlos Eduardo de Abreu Boucault, da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", e Roberto da Silva Fragale Filho, da Universidade Federal Fluminense. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 23 a 25 de fevereiro de 2000.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso, atribuindo o conceito global "D" às condições iniciais de sua oferta.

O relatório da Comissão de Avaliação foi ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, conforme Parecer Técnico nº 894/00 MEC/SESu/DEPES/COESP.

II - MÉRITO

À Comissão Avaliadora enfatizou que o corpo docente, constituído por jovens mestres oriundos da Universidade Federal do Ceará, apresenta razoáveis níveis de qualidade. Esse fato, entretanto, não é suficiente para atender aos requisitos mínimos para a autorização de funcionamento do curso.

Os itens avaliados obtiveram os seguintes conceitos:

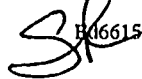
ITENS AVALIADOS	CONCEITOS (A - E)
01. Egressos/ perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	C
03. Adequação dos professores às disciplinas de Direito	D
04. Dedicção e regime de trabalho	C
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	D
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratórios de computação	B
11. Política de uso dos laboratórios	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	Prejudicado
13. Estágio supervisionado	Prejudicado
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração acadêmica	D
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	D
19. Pesquisa e extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	Prejudicado

A Comissão apresentou as seguintes observações complementares para corroborar o conceito final "D" atribuído ao projeto:

- o perfil profissiográfico deve estar melhor explicitado, mediante esclarecimentos conceituais, fundamentais para sua definição;
- a manutenção de um perfil crítico deve estar espelhada nas ementas e na bibliografia;
- a pesquisa e a extensão devem apresentar eixos estruturados, coerentes com o perfil pretendido;
- a concepção do estágio e do Núcleo de Prática Jurídica devem ser trabalhados e explicitados para uma correta adequação ao perfil pretendido;
- o regime de trabalho do corpo docente deve ser melhor explicitado, incentivando-se os professores a permanecer na Instituição e corrigindo-se a forma de remuneração, incompatível, ao que tudo indica, com um adequado e necessário plano de carreira;
- o projeto deve ser adaptado às Portarias MEC nºs 640/97 e 641/97, o que não foi feito anteriormente. Com esse objetivo, a Comissão anexou ao processo diversos documentos, sem qualquer apreciação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais.

A Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste solicitou a revisão da avaliação, em exposição de motivos encaminhada pelo Ofício 29.02/00, de 1º de março de 2000. No documento, há referências sobre os itens considerados deficientes pela Comissão Avaliadora, ao longo do relatório, tendo a Instituição apresentado as seguintes considerações:

- a estrutura do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza prevê a existência de Congregação, Conselho de Coordenadores, Diretoria e Coordenação,

 16615

não existindo nenhum instrumento legal que declare imprescindível a existência de Departamentos. O novo regimento anexado não foi considerado pela Comissão;

- o presidente da Comissão sugeriu à Instituição que seguisse rigorosamente os padrões de qualidade e, em vista disso, foram feitas referências às coordenações, que só poderiam ser criadas após apreciação do conselho do curso;

- vários itens, apontados pela Comissão, não constam das Portarias MEC nºs 640/97 e 641/97 e a capacidade patrimonial da Instituição está demonstrada na página 19 do processo;

- os padrões de qualidade não indicam a necessidade de que o coordenador do curso deva ser, obrigatoriamente, professor de disciplinas do curso;

- a Instituição apresentou à Comissão um primeiro modelo de avaliação do corpo docente, já aplicado e que se encontra em fase de aprimoramento. A Comissão classificou-o de "um pequeno documento", o que desmerece o esforço da instituição em propor um modelo de avaliação institucional;

- no plano de carreira consta um regime especial de dedicação dupla, em razão do restrito número de docentes titulados. Nesse sentido, a Instituição tem a liberdade de cuidar das questões administrativas como melhor lhe aprouver;

- as instalações físicas são adequadas e o laboratório de informática destinado ao curso ainda não foi instalado, por se tratar de equipamentos delicados. A Instituição aguarda a autorização do curso para implantar esse laboratório. A catalogação dos livros adquiridos deverá estar concluída no prazo de 30 dias. Os recursos audiovisuais estão relacionados na página 73 do processo. O Núcleo de Prática Jurídica possui regulamento próprio e o espaço físico a ele destinado está configurado no projeto de instalações físicas do curso;

- a qualificação dos mantenedores está descrita na página 22 do processo. A direção do curso está, atualmente, a cargo do professor Fábio Luiz Tartuce, tendo a Comissão destacado o seu grau de parentesco com os sócios da Mantenedora. Entretanto, a ocorrência de tal circunstância não é proibida,

- a Portaria MEC nº 640/97 não especifica que o cronograma de implantação deve se restringir ao curso objeto da autorização. Os investimentos e as aplicações foram discriminados como um todo, sem privilegiar setores;

- o corpo docente, de acordo com os padrões de qualidade, pode ser avaliado com o conceito B;

- a Instituição apresentou a relação de professores de todas as disciplinas do curso. Como algumas disciplinas só serão ofertadas daqui a alguns anos, a qualificação dos professores deverá estar mais compatível, tendo em vista que a qualificação docente encontra-se em permanente evolução;

- a Comissão desconsiderou os índices apresentados quanto ao regime de trabalho do corpo docente. Em um quadro de 30 docentes, 07 possuem


E 0415

regime de trabalho em tempo integral, 14 dedicam 20 horas semanais ao curso e 09 têm seus contratos de trabalho estipulados entre 10 e 20 horas. A Instituição possui seu próprio plano de carreira e trabalha com patamares superiores ao mercado, não cabendo à Comissão o questionamento sobre a prestação de serviços;

- os convênios firmados, um plano de carreira que contempla a titulação acadêmica, possibilitando licenças para programas de capacitação e os exemplos concretos de docentes que estão se titulando às expensas da Instituição configuram um plano de capacitação docente;

- a Comissão considerou que o perfil do curso é tradicional e conservador ou que as ementas das disciplinas demonstram falta de criatividade. Não buscou, entretanto, discutir essas características com o coordenador do curso e o corpo docente;

- as atividades de extensão e de pesquisa, já existentes, não pertencem ao âmbito jurídico e, portanto, não deviam ser avaliadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, pelo Parecer Técnico nº 368/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, indicou a necessidade do pronunciamento da Comissão Avaliadora sobre as contestações apresentadas pela Instituição.

Em segundo pronunciamento, a Comissão de Avaliação ponderou que descabe recurso em procedimentos de natureza técnica, porquanto inexistente decisão de mérito acerca do relatório final sobre as condições de oferta do curso. Após tecer considerações quanto aos itens abordados no documento da Instituição, a Comissão de Avaliação concluiu:

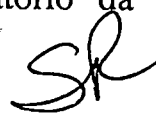
Na verdade, não foi apresentada qualquer impugnação mais consistente, seja com base em impropriedade de conduta ou erro material. Não há, portanto, qualquer alteração a ser efetuada na conclusão da Comissão: o projeto proposto pela Instituição não atende aos padrões mínimos de qualidade exigidos para a autorização do curso de Direito. E, salvo melhor juízo, não vê a Comissão qualquer razão para alterar sua posição anterior.

O Parecer Técnico nº 894/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerou que os argumentos aduzidos pela Instituição não revelam que a Comissão tivesse cometido erros ou impropriedades. Em decorrência, a CEE de Direito homologou o relatório da Comissão Avaliadora, em todos os seus termos, manifestando-se desfavoravelmente à autorização do curso de Direito.

As cópias dos documentos fiscais e parafiscais, obtidas via Internet, demonstram a regularidade da Instituição, à época da solicitação inicial de autorização do curso de Direito.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B- Corpo docente; Grade curricular.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006615/99-59

Instituição: Instituto de Ensino Superior de Fortaleza

Endereço: Rua Dona Leopoldina, 902 - Aldeota - Fortaleza/CE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste	80	Vespertino	Semestral	4.174 h/a	04 anos	08 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Economia	01
Mestres	Direito Público (3), Direito, Informática	05
Especialistas	Sociologia, Direito (5), Direito Contemporâneo e suas Instituições, Direito (mestrando em Direito), Direito do Trabalho, Direito Tributário, Direito Público (2)	12
Graduados	Ciências Econômicas, Direito (mestrando em Direito) (7), Direito, Direito (mestrando em Direito Público), Direito (mestrando em Filosofia), Direito/Letras	12
TOTAL		30
Regime de Trabalho: Sete (7) professores em regime de tempo integral e os demais são horistas.		

Obs.: A nominata do corpo docente, observa-se no item 8 que trata do projeto pedagógico.

Conceito:

A	B	C	D	E
		XXXXXXX		

136
Ana
1971
1972

Justificativa do conceito:

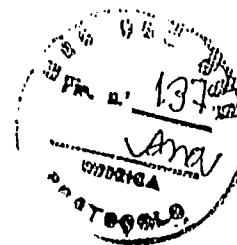
Entre os 30 (trinta) professores do corpo docente, 24 (vinte e quatro) são referentes à área jurídica. Considerando-se globalmente o corpo docente, chega-se, portanto, a um percentual de 16,66% de Mestres e 40,00% de Especialistas. Computando-se o único doutor para a aferição da quantidade de Mestres, tem-se um total de 20,00%. Nesse sentido, está atendido o padrão de qualidade de letra C. Deve ser ressaltado que boa parte dos professores encontra-se em processo de qualificação docente, sendo certo que tais proporções deverão ser alteradas, para melhor, em um futuro breve.

1.4. ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DE DIREITO

Nome	Disciplina	Qualificação	Horas
Adriano Pascarelli Agrello (Coordenador de Direito Privado [Empresarial])	Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho	Especialista	40 horas
Aldemir Pessoa	Contabilidade da Empresa	Especialista	40 horas
Alessander Wilckinson C. Sales	Direito Financeiro e Tributário	Graduado	10 horas
Ana Paula Lima de Melo	Atividade Complementar e Direito Internacional Público	Especialista	20 horas
Ana Virgínia Bastos Montezuma	Direito Processual Civil I, II e III	Graduada	20 horas (16 horas aula)
Ângela Teresa Gondim Carneiro	Direito Penal I e II	Especialista	20 horas (12 horas aula)
Antônia Solange Pinheiro Xerez	Estágio Supervisionado I	Especialista	20 horas
Bernardino Matos	Filosofia do Direito	Graduado	20 horas
Carolina de Campos Saboya	Direito Constitucional I	Graduada	10 horas
Christiane Vieira Nogueira	Monografia II e Direito Constitucional II	Especialista	20 horas
Francisco Assis de Oliveira	Introdução ao Estudo do Direito	Especialista	10 horas
Guerino Edésio da Silva Filho	Sociologia Geral e do Direito	Doutor	20 horas
Haradja Luzia	Atividade	Especialista	10 horas

Q
J

Leite Torrens	Complementar		
Irapuan Diniz de Aguiar (Coordenador de Direito Público)	Processo Penal II	Graduado	20 horas
João Bosco Nogueira	Direito Econômico e Direito Bancário	Graduado	20 horas
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Katherinne de Macedo Maciel (Coordenador de Extensão)	Atividade Complementar	Graduada	20 horas
Leandro Masuda Cortonesi	Direito do Consumidor	Graduado	40 horas
Lilia Maia de Moraes	Monografia I	Graduada	10 horas
Lunas da Silva Machado	Direito da Propriedade Industrial	Graduado	10 horas
Luziânia Carla Pinheiro Braga	Direito Civil III e IV	Graduada	10 horas
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Maria Alessandra B. de Oliveira	Processo Penal I e Estágio Supervisionado II	Especialista	20 horas
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Romilda Pigo Montenegro	Direito Civil V e VI e Direito Previdenciário	Especialista	40 horas
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Sidney C. Gonçalves (Coordenador de Pesquisa)	Metodologia da Pesquisa em Direito	Especialista	20 horas
Silvana Azevedo de F. Sampaio	Ética Profissional	Graduada	10 horas
Walnice Azevedo de Castro	Teoria Geral do Estado e Direito Comercial I	Especialista	10 horas



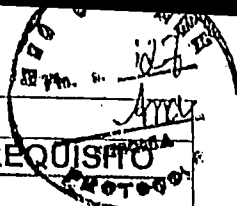
Conceito:

A	B	C	D	E
			XXXXX	

@

[Handwritten signature]

GRADE CURRICULAR – CURSO DE DIREITO



1º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 101	Filosofia do Direito	72h/a	
FD 102	Sociologia Geral e do Direito	108h/a	
FD 103	Metodologia da Pesquisa em Direito	36h/a	
FD 104	Informática Jurídica	36h/a	
FD 110	Introdução ao Estudo do Direito	108h/a	
FD 105	Teoria Geral do Estado	108h/a	
TOTAL		468h/a	

2º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 106	Economia Política	72h/a	FD 102
FD 111	Direito Constitucional I	108h/a	FD 110
FD 130	Direito Penal I	108h/a	FD 110
FD 140	Teoria Geral do Processo	72h/a	FD 110
FD 120	Direito Civil I	72h/a	FD 110
TOTAL		432h/a	

3º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 121	Direito Civil II (obrigações)	72h/a	FD 120
FD 141	Direito Processual Civil I	108h/a	FD 140
FD 145	Direito Processual Penal I	72h/a	FD 140
FD 131	Direito Penal II (Parte Especial)	108h/a	FD 130
FD 112	Direito Constitucional II	72h/a	FD 111
TOTAL		432h/a	

4º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 122	Direito Civil III (Contratos.)	72h/a	FD 121
FD 142	Direito Processual Civil II	108h/a	FD 141
FD 146	Direito Processual Penal II	72h/a	FD 145
FD 113	Direito Administrativo	108h/a	FD 112
TOTAL		360h/a	

5º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 123	Direito Civil IV (Coisas)	72h/a	FD 122
FD 143	Direito Processual Civil III	72h/a	FD 142
FD 160	Direito do Trabalho	108h/a	FD 113
FD 150	Direito Comercial I	108h/a	FD 122
TOTAL		360h/a	

6º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 151	Direito Comercial II	72h/a	FD 150
FD 149	Direito Processual Trabalhista	72h/a	FD 160 + FD 143
FD 160	Direito Financeiro e Tributário	108h/a	FD 113
FD 171	Direito Ambiental	72h/a	FD 112
FD 124	Direito Civil V	108h/a	FD 123
TOTAL		432h/a	

7º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 152	Direito Comercial III	108h/a	FD 151
FD 170	Direito Previdenciário	108h/a	FD 113
FD 117	Contabilidade da empresa	72h/a	FD 150
FD 165	Direito Internacional Público	72h/a	FD 113
FD 161	Direito Economico	72h/a	FD 113
TOTAL		432h/a	

8º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 125	Direito Civil VI	36h/a	FD 124
FD 190	Atividade complementar	106h/a	
FD 107	Ética Profissional	36h/a	FD 101 + FD 112
FD 172	Direito da Propriedade Industrial	72h/a	FD 112
FD 173	Direito do Consumidor	72h/a	FD 113
FD 166	Direito Internacional Privado	72h/a	FD 124
TOTAL		394h/a	

9º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 191	Atividade complementar	72h/a	
FD 174	Direito Bancário	72h/a	FD 123
FD 197	Monografia I	108h/a	FD 103 + 3000h/a
FD 195	Estágio Supervisionado I	180h/a	FD 143 + 3000h/a
TOTAL		432h/a	

10º SEMESTRE			
CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
FD 198	Monografia II	108h/a	FD 197
FD 196	Estágio Supervisionado II	180h/a	FD 195
FD 192	Atividade complementar	72h/a	
TOTAL		360h/a	

TOTAL GERAL: 4.174h/a

ATIVIDADE COMPLEMENTAR:

Para efeito de integralização da grade curricular plena, todo aluno tem que cumprir, distribuídas em pelo menos três semestres e obedidas as normas desta IES, 250 horas de atividades complementares respeitados os limites institucionais assim elencados:

FD 200	Disciplinas extracurriculares*	Até 100h/a
FD 201	Monitorias na área de Direito	Até 100h/a
FD 202	Projetos e programas de pesquisa	Até 100h/a
FD 203	Projetos e programas de extensão	Até 50h/a
FD 204	Eventos na área do Direito	Até 100h/a
FD 204	Eventos em áreas afins ao Direito	Até 50h/a

* Proposta de flexibilização curricular